

Autógrafo n.º 47/68 Projeto de Lei n.º 53/68
Lei n.º 687

Dispõe sobre Celebração de Consênio
com as Secretarias de Estado e
das outras providências:

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1.º De acôrdo com o disposto na
Lei n.º 9.842 de 19/09/67, fica o Executivo
autorizado a celebrar Consênio com a
Secretaria de Estado dos Negócios da
Educação, objetivando a conservação dos
prédios escolares, de propriedade do Estado
em funcionamento neste Município.

Artigo 2.º Para cobertura das despesas
decorrentes desta Lei, o Executivo utilizará
parte do excesso de arrecadação referente
ao exercício de 1966, até o seguinte limi-
te: R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos cruzei-
ros novos), destinadas a manutenção.

Artigo 3.º O Executivo poderá autori-
zar a Secretaria de Estado dos Negócios
da Fazenda a reter as quotas do excesso
de arrecadação até o total previsto no artigo
anterior, a serem restituídos pelo Fundo


Estadual de Construções Escolares, para os fins previstos nesta Lei.

Artigo 4.º - Fica o senhor Prefeito autorizado a antecipar a liquidação de débitos para com a Secretaria da Fazenda da importância de R\$ 354,88 (trezentos e cinquenta e quatro cruzeiros novos e oitenta e oito centavos).

Artigo 5.º - Fica o Sr. Prefeito autorizado a contribuir com o Fundo Estadual de Saneamento Básico até o limite de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros novos).

Artigo 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em 29 de outubro de 1968, a Alages Prado Lacerda, Presidente; José D'Almeida Castanhas, 1.º secretário


SYDNEY ABRANCHES RAMOS
Diretor da Secretaria